PROJETO DE LEI Nº 100, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Município de Itaúna a contratar financiamento e operações de crédito com outorga de garantia com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento disposto neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do "Programa Saneamento Para Todos, Modalidade Manejo de Águas Pluviais", destinados as obras de execução do canal de drenagem para ampliação do sistema de captação pluvial da Avenida Jove Soares e relocação de rede de esgoto sanitário no trecho entre a Rua Gioconda Corradi e Avenida Doutor Miguel Augusto, na região central de Itaúna.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Itaúna para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu Parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo do Município fica autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar estes no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal referentes às operações de crédito, vigentes à época das assinaturas dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte-MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 10 de dezembro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Paulo de Tarso Nogueira
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 100/2018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminho a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 100/2018, que ***Autoriza o Município de Itaúna a contratar financiamento e operações de crédito com outorga de garantia com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dos i. Edis.

Destaco que o Projeto de Lei nº 100/2018, que visa autorização para o Município de Itaúna contratar com a Caixa Econômica Federal operações de crédito com outorga de garantia, para financiamento de obras do "Programa Saneamento Para Todos, Modalidade Manejo de Águas Pluviais", destinado às obras de execução do canal de drenagem para ampliação do sistema de captação pluvial da Avenida Jove Soares e relocação de rede de esgoto sanitário no trecho entre a Rua Gioconda Corradi e Avenida Doutor Miguel Augusto, no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo que R$ 631.578,95 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) serão a contrapartida do Município, totalizando o projeto em R$ 12.631.578,95 (doze milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

O referido Programa do Governo Federal objetiva fomentar obras de infraestrutura urbana, para melhorias no escoamento pluvial e rede de esgoto e, no Município de Itaúna, o financiamento terá por finalidade a resolução definitiva dos alagamentos no final da Avenida Jove Soares, que em épocas de chuvas fortes tem seu escoamento pluvial comprometido, haja vista o afunilamento do canal nas proximidades do Rio São João.

Deve ser mencionado que a Caixa Econômica Federal habilitou o Município de Itaúna para o pleito desse financiamento, que, conforme apresentado no "Manual de Fomento do Programa Saneamento para Todos" à folha 59 (anexo), o início do pagamento das parcelas será em 48 (quarenta e oito) meses após assinatura do contrato, ou seja, 4 (quatro) anos de carência, e amortização do pagamento em até 20 (vinte) anos, trazendo ao Poder Público um melhor planejamento das contas.

Destaco ainda que as taxas de juros sobre o financiamento em questão são de 6,0% (seis por cento) ao ano, o que, considerando o que é fixado pelo mercado financeiro, traz uma vantajosidade expressiva ao Município.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 10 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 628/2018 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 100/2018

Itaúna-MG, 10 de dezembro de 2018

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 100/2018, que ***Autoriza o Município de Itaúna a contratar financiamento e operações de crédito com outorga de garantia com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG